



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Caritativa Casa Mãe de Deus, do município de Criciúma.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Caritativa Mãe de Deus, do município de Criciúma.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CRICIÚMA	LEIS
.....
ASSOCIAÇÃO CARITATIVA CASA MÃE DE DEUS
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Caritativa Casa Mãe de Deus, com sede no Município de Criciúma/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, a Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Lei nº 8.742/1993, a Lei nº 8.069/1990 e a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e por meio das seguintes atividades:

- a. Apoio a instituições de atendimento a pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social com a arrecadação de alimentos, roupas, calçados, artigos de higiene e demais itens de primeira necessidade;
- b. Atendimento direto, multidisciplinar, a pessoas carentes de recursos, assim compreendidos o atendimento médico, de enfermagem, jurídico, psicológico e congêneres, bem como empréstimo de itens hospitalares e outras doações;
- c. Orientação, capacitação e apoio à emancipação financeira através da empregabilidade;
- d. Atendimento e albergapem provisória de pessoas em situação de rua, dependentes químicos; pessoas carentes, vítimas de desastres, imigrantes e outros destinados de convênios;

A manutenção da instituição realiza-se por meio de doações, atividades beneficentes e convênios. Hoje, os frutos são perceptíveis a todos que experimentam e comprovam a relevância desse trabalho marcado por tantos desafios sociais.

Sendo assim, apelo aos Senhores Deputados que aprovem o presente projeto de lei, contribuindo para o resgate da dignidade de tantas pessoas que buscam socorro.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em
23/09/2025, às 14:46.
